

NEXOS SEMÂNTICOS E INDETERMINAÇÃO DE SENTIDO LEXICAL

Kênio Angelo Dantas Freitas Estrela (UFPB)
kenioestrela@uol.com.br

Maria Leonor Maia dos Santos (UFPB)
leonor@cchla.ufpb.br

Introdução

Neste trabalho tratamos de inferências semânticas na interpretação de textos. Mais especificamente, discutimos como a variação de sentido lexical pode influir no acarretamento (que é um tipo de inferência semântica), e que recursos linguísticos encontramos num texto de contrato para que certos acarretamentos sejam favorecidos ou dificultados. Nosso objetivo é, aqui, comentar os efeitos da indeterminação lexical na interpretação de acarretamentos, e apresentar recursos efetivamente usados em um texto instrucional para limitar a indeterminação em instâncias desse tipo de nexos.

A escolha de um texto de contrato se justifica pelo fato de ser esse um gênero que tem entre suas finalidades a de estabelecer limites para direitos e deveres dos participantes numa transação comercial. O texto de um contrato precisa limitar (até certo ponto) o alcance das inferências a serem feitas por quem o interpreta. Sem isso, o contrato não terá sido eficaz numa de suas funções, justamente a de especificar limites e servir como medida na resolução de dúvidas ou de litígios. Ou seja, o gênero possui características favoráveis à amostragem de nexos semânticos como o acarretamento. Nosso corpus é composto por um contrato de seguro automotivo que, sendo extenso e rico em detalhes, ofereceu ocorrências suficientes para a elaboração desta análise. Para dar suporte à análise, seguimos Chierchia (2003), Ilari e Geraldí (1987), Mortari (2001) e Moura (1999).

O artigo está estruturado em duas partes. Na primeira, comentamos a definição de acarretamento e discutimos exemplos em que a indeterminação lexical altera a possibilidade de interpretação desse nexos. Na segunda seção, apresentamos as estratégias encontradas (no texto de contrato analisado) que, supomos, estão presentes no texto para evitar problemas de interpretação, principalmente em relação à vagueza e à ambiguidade lexical.

1. Acarretamento: um tipo de inferência semântica

A interpretação de textos não funciona apenas com a compreensão do que está explícito, diretamente expresso no material linguístico. Sabemos que uma grande parcela do sentido é deixada implícita, por motivos diversos. Em parte, até o que está explícito precisa da associação com informações implícitas para fazer sentido, e a investigação da complementaridade entre o implícito e o explícito tem sido um campo de investigação bastante explorado em semântica e pragmática (ver, por exemplo, MOURA 1999).

Considerando, então, que aquilo que é preciso inferir a partir do que está efetivamente dito é parte integrante da interpretação mais plena, tomamos como pressuposto, neste trabalho, a separação convencional entre inferências semânticas e inferências pragmáticas, cujos exemplos mais típicos são, no caso das inferências semânticas, os

acarretamentos, e, no caso das inferências pragmáticas, as implicaturas (seguindo GRICE 1982 [1967]) ou os subentendidos (DUCROT, 1987). Os acarretamentos, que nos interessam neste artigo, são inferências tipicamente semânticas porque são feitas a partir do conhecimento linguístico, ou seja, são conclusões a que alguém pode chegar por saber falar a língua, e não por atribuir aos interlocutores certas intenções específicas dentro de uma interação específica. Embora a possibilidade de existirem inferências desse tipo (as inferências semânticas) no uso real da língua seja muitas vezes questionada (por exemplo, STALNAKER 1972, e RECANATI 2004), vamos considerar aqui, como ponto de partida, que existem tais inferências, e que elas interessam aos semanticistas:

Em outras palavras, os semanticistas estão menos interessados nas inferências pragmáticas que podemos vislumbrar a partir de trechos do discurso e mais interessados em **acarretamentos** semânticos – isto é, quais conclusões seguem necessariamente daquele uso particular de uma palavra. Por exemplo, o fato de que chamamos algo de *sapato* acarreta que é usado nos pés. (MURPHY 2011, loc 1080, destaques da autora, tradução nossa.)

De maneira um pouco mais precisa, os acarretamentos são definidos como relações semânticas entre sentenças (ou, alternativamente, entre proposições, mas não vamos usar aqui a distinção entre sentenças e proposições). Expandindo o exemplo de Murphy, teríamos algo como:

1. a. Todos os sapatos são usados nos pés.
 - b. Isto é um sapato.
 - c. Isto é usado nos pés.

No exemplo acima, a primeira sentença, **1a**, explicita uma informação que Murphy parece considerar comum entre os falantes que usam a palavra *sapato*, que é justamente a característica de serem usados nos pés. Sem discutir, no momento, se isso é realmente algo que os falantes sabem sobre a palavra *sapato*, destacamos que um acarretamento ocorre quando a verdade de uma sentença ou de um conjunto de sentenças (as premissas) garante a verdade de uma outra sentença (a conclusão). Assim, no exemplo, se **1a** for verdadeira, e também for verdadeira **1b**, a conclusão **1c** terá de ser verdadeira (PIRES DE OLIVEIRA, 2001, p.81). Do contrário, o uso das palavras estaria incoerente.

A obviedade da inferência não impede que relações semânticas desse tipo sejam extremamente úteis e eficazes. Dessa utilidade, vamos destacar apenas um aspecto, que diz respeito aos textos dos gêneros injuntivos ou instrucionais (MARCUSCHI 2002). Para cumprirem seus propósitos, textos de gêneros como bula de remédio, manual de instruções, edital, questão de prova, entre outros, devem ser entendidos de forma precisa o suficiente para as situações em que são usados. Muitas vezes, entretanto, as inferências não são estáveis o bastante para serem consideradas acarretamentos, e pode haver dúvidas na interpretação. Apesar de termos apresentado, em **1**, um exemplo de acarretamento que funciona efetivamente, não podemos contar que esta relação semântica esteja sempre na forma explícita, e isso pode fazer com que as inferências necessárias para a interpretação,

pretendidas para o funcionamento do texto, fiquem dependendo de inferências pragmáticas, mais vulneráveis à variedade daquilo que os leitores particulares conhecem, lembram e imaginam, ao ler o texto. Ou seja, nos textos dos diversos gêneros disponíveis em nosso dia a dia, os acarretamentos não se apresentam na forma clássica (premissas e conclusão explícitas, como no exemplo 1). Assim, nem sempre os acarretamentos aparecem “bem acabados”, ou seja, sem interferências de outros fatores semânticos e pragmáticos e a falta de estabilidade na interpretação de textos desses gêneros pode prejudicar o cumprimento do papel que eles assumem. Apresentaremos, a seguir, alguns fatores que “desestabilizam” o que seriam instâncias de acarretamento, e, na seção seguinte, os recursos linguísticos empregados num texto de contrato para minimizar a instabilidade.

Como exemplos de fatores que podem anular uma inferência semântica, pela inconsistência oferecida às sentenças, podemos citar a vagueza e a ambiguidade lexical.

Podemos considerar que há vagueza em uma sentença quando observamos que uma palavra ou expressão tem um sentido incompleto, de maneira que nem sempre se possa dizer se uma afirmação feita com um termo vago é verdadeira ou não (CHIERCHIA, 2003, p.224). Vejamos um exemplo de vagueza apresentado pelo filósofo Willard Van Orman Quine:

Normalmente, um termo geral verdadeiro de objetos físicos será vago em dois sentidos: em relação aos diversos limites de todos os seus objetos e à inclusão ou exclusão de objetos periféricos. Por exemplo, tomemos o termo geral ‘montanha’: ele é vago no que se refere a quanto terreno considerar para cada uma das montanhas incontestáveis, e é vago no que se refere a quais outras eminências menores considerar como montanhas. (QUINE, 2010, p. 167)

Quine nos apresenta um exemplo de vagueza tanto quanto aos limites de aceitação de um objeto no escopo do termo, quanto à relação do termo com outros termos. Ao comentar o nome comum “montanha”, o filósofo mostra a dificuldade de se definir o que seria um modelo de montanha ideal para ser utilizada como parâmetro de comparação em qualquer uso da palavra, o que leva também ao problema de considerar ou não montanhas as elevações menores do terreno.

O primeiro dos dois sentidos pelos quais ‘montanha’ é vago causa uma indeterminação de contagem: não é claro quando declarar que uma depressão está no meio de uma montanha ou entre duas montanhas. A questão estabelece toda a diferença entre ser uma montanha ou ser duas. (QUINE, 2010, p. 167)

Da mesma forma que a vagueza traz a indeterminação de sentido para um termo isolado, como vimos no exemplo apresentado por Quine, também causa o mesmo problema quando o termo é inserido em sentenças. Vamos observar o exemplo a seguir:

2. O semanticista é muito inteligente.

No exemplo acima observamos a utilização do determinante vago “muito”, que não nos oferece um limite preciso para interpretar a sentença. Não podemos inferir dessa sentença os limites do que é ser muito inteligente, pois “muito” é variável e amplamente discutível. O mesmo ocorre para termos como “frio” e “quente”, “alto” e “baixo”, “forte” e “fraco”, “grande” e “pequeno”, entre outros. A presença de termos vagos vai influir na possibilidade ou não da interpretação de acarretamentos, como veremos mais adiante.

Por seu turno, a ambiguidade é, assim como a vagueza, um tipo característica lexical que torna problemática a interpretação dos nexos entre sentenças. Um termo ou expressão que tem mais de um sentido, como, por exemplo, a palavra “gato” (seja um caso de polissemia seja de homonímia), interfere também na interpretação. Como nosso foco nesta seção é apresentar o acarretamento e os problemas que podem dificultar a interpretação, vamos observar a seguir um exemplo (retirado de CHIERCHIA 2003, p. 183) em que encontramos problemas referentes à vagueza, e outro em que as dificuldades de interpretação são motivadas pela polissemia.

3. a) Hoje neva.

b) Hoje faz frio.

4. a) O Brasil perdeu o jogo contra a Alemanha.

b) O Brasil foi desclassificado na copa do mundo de 2014.

No exemplo **3**, observando à primeira vista podemos admitir que há, efetivamente, um caso de acarretamento. Mas observando com olhos mais atentos, podemos perceber que nevar não é uma condição suficiente para que faça frio. Se, por exemplo, a sentença **3a** for dita por um habitante de uma região permanentemente quente, em visita a um lugar onde neva, a conclusão **3b** funciona. Provavelmente, tal pessoa estaria considerando como verdadeira uma outra sentença, não dita, “Sempre que neva faz frio”, e considerá-la em conjunto com **3a** autorizaria a conclusão **3b**. Mas se a sentença **3a** for dita por um esquimó, por exemplo, a sentença **3b** não se torna necessariamente verdadeira, pois, como habitante de uma região permanentemente fria, o esquimó pode não sentir frio simplesmente pelo fato de nevar. Em suma, a expressão “faz frio” é vaga e problematiza o nexo. Dizendo de outro modo, a vagueza de um termo deixa a inferência mais dependente de afirmações implícitas que dependem do conhecimento de mundo (e menos estritamente do conhecimento linguístico).

Já no exemplo **4**, podemos admitir que **4a** acarreta **4b**, mas também podemos inferir que não há acarretamento, porque haver acarretamento depende de estarem sendo consideradas muitas informações não explícitas. Dentre essas informações não explícitas está também a polissemia de “jogo”. Se admitirmos para as duas sentenças que o termo “jogo” se refere a uma partida de futebol, ocorrida nas quartas-de-final de um evento mundial da

mesma modalidade no ano de 2014, realmente podemos admitir que há acarretamento de **4a** para **4b**, uma vez que, se todas essas informações forem admitidas, é provável que consideremos também que um time que perde uma partida nas quartas-de-final de uma copa do mundo de futebol é eliminado. Mas para anular tal acarretamento há muitas possibilidades. Por exemplo, o jogo referido na sentença **4a** poderia ser de esporte diferente do jogo em **4b**; os jogos aconteceram em datas diferentes; a palavra “jogo” em **4a** pode se referir a uma disputa político-econômica e em **4b** a uma partida esportiva; o jogo pode ser de futebol, mas de outra seleção que não seja a principal (como a sub-20); o jogo pode ser de futebol de campo, mas da seleção feminina, entre outras possibilidades. A polissemia do termo “jogo” presente na sentença **4a** (em conjunto com outros aspectos de indeterminação que não vamos discutir aqui) oferece inúmeras oportunidades para anular o acarretamento e apenas uma para validá-la.

Tentamos, até aqui, mostrar como a indeterminação lexical (vagueza e ambiguidade) pode inviabilizar que uma inferência seja considerada acarretamento. Entretanto, estamos considerando que textos de certos gêneros precisam, para cumprir suas funções, limitar as inferências possíveis. Em vista disso, ao escrever um texto, o autor deve se resguardar ao máximo para que os objetivos de seu texto não sejam abalados pelo uso impreciso de um termo. Nessa perspectiva, apresentamos a próxima seção, com a análise de alguns trechos de um contrato de seguro de automóveis.

2. Inferências semânticas num contrato de seguro automotivo

A locação e o seguro de automóveis são serviços regulados por contratos firmados entre a empresa fornecedora do serviço e o cliente. O *corpus* de nosso trabalho é composto por um contrato de seguro automotivo da empresa MAPFRE SEGUROS recolhido na internet. Escolhemos apenas um exemplar de contrato devido à extensão do documento e, ao mesmo tempo, devido também à riqueza de ocorrências para análise, das quais selecionamos nove para serem apresentadas neste artigo. Nesta parte do trabalho, por comodidade, vamos empregar a expressão “o autor” para indicar os responsáveis pela autoria do contrato, sem que estejamos afirmando que existe realmente um autor único (pode ter sido uma equipe, ou várias).

Ao iniciar a análise do nosso corpus, tivemos contato com o primeiro exemplo de adaptação da linguagem para minimizar o impacto de indeterminação lexical, nas primeiras páginas do documento. Logo após o índice, encontramos as “disposições preliminares” e o subitem “glossário”.

Ocorrência 1

GLOSSÁRIO

Segue definição de cada termo e expressão utilizados nestas Condições Gerais para exata compreensão de seu conteúdo. A interpretação será apenas e tão somente a constante nesta cláusula, não cabendo a utilização de qualquer outra.

O autor do contrato, ao criar seu próprio glossário, listando os 66 (sessenta e seis) termos em que previu a possibilidade de múltiplas interpretações, autorizou algumas e desautorizou outras dessas interpretações. Vamos observar uma ocorrência em que, se não houvesse a definição do termo no glossário, poderia haver um problema de interpretação:

Ocorrência 2

7. A Seguradora emitirá a apólice ou endosso em 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação do risco.

Ao nos depararmos com essa passagem contratual, se não estivermos atentos ao que está posto nos itens anteriores a esse, podemos atribuir a ele mais de uma interpretação. Na sentença acima, o contrato afirma que a Seguradora emitirá a apólice ou endosso em 15 dias a partir da data de aceitação do risco. Partindo da sentença posta, podemos identificar polissemia dos termos “seguradora”, “aceitação” e “risco”. Pode parecer exagero de nossa parte em forçar a polissemia, mas ela pode ocorrer naturalmente diante de uma leitura desatenta.

O termo “seguradora” pode ser entendido tanto como a seguradora que originou o contrato, no caso a MAPFRE SEGUROS, como qualquer outra que, por exemplo, tenha autorização de emitir apólices, assim como uma seguradora de outro país. Em relação ao termo “aceitação”, observamos que ele é vago, tal como está, porque não está explícito se essa aceitação deve ser da seguradora ou do segurado. “Aceitação” pode ser interpretado também como a tomada de conhecimento do risco pela seguradora, ou como o ato de admitir verbalmente a existência do fato, ou ainda como um procedimento de assinatura de formulário específico por parte do segurado, formulário este concedido pela seguradora. Por fim, podemos admitir a polissemia do termo “risco”. Na sentença acima, o termo poderia ser entendido como um dano físico na lataria do automóvel. Poderia também ser interpretado como um perigo. A maioria das múltiplas interpretações são, provavelmente, forçadas, mas mesmo assim há um glossário e este traz a definição dos termos que a seguradora deseja que o segurado considere na leitura do documento. Vamos observar a seguir os conceitos dos três termos acima tal como apresentados no glossário:

Ocorrência 3

Seguradora

Pessoa jurídica legalmente constituída, autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil, e que recebendo o prêmio, assume o risco de indenizar o Segurado ou beneficiário, em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo contrato de seguro.

Ocorrência 4

Aceitação

Aprovação do risco, apresentado na proposta de seguro efetuada pelo Segurado, para a contratação do seguro que serve de base para a emissão da apólice.

Ocorrência 5

Risco

Evento incerto e aleatório (data incerta), possível, concreto, lícito e fortuito (que independe da vontade das partes contratantes) e contra o qual é feito o seguro.

Verificamos que, seguindo os conceitos propostos no glossário, a possibilidade de polissemia e vagueza tende a diminuir. Ainda assim, apesar da grande ajuda na eliminação de múltiplas interpretações das sentenças que o glossário oferece ao texto, pudemos verificar outras ocorrências em que o autor, mesmo de posse do glossário, esforçou-se mais ainda para evitar outras interpretações indesejadas. Vamos observar a ocorrência a seguir:

Ocorrência 6

3. Serão necessárias as seguintes informações cadastrais do Segurado:

a) Pessoa física:

a1) nome completo;

a2) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);

a3) natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição; e

a4) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal - CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD.

Na ocorrência acima, temos a exibição de uma lista exaustiva de dados cadastrais do segurado a ser preenchida. No item (a4) observamos a solicitação de preenchimento do endereço completo do segurado. Se no item (a4) estivessem apenas as informações fora dos parênteses, tal item poderia gerar problemas de interpretação. O entendimento sobre “endereço completo” pode ser variado. Há pessoas que podem entender “endereço completo” como nome da rua, número da casa ou apartamento, bairro, CEP, cidade e estado. Outras podem entender como nome da rua, número da casa, bairro, cidade, estado, país. Pode não ser padrão, para “endereço completo”, via de regra, o endereço com nome da rua, número da casa ou apartamento, CEP, bairro, cidade, estado, e “número de telefone e código de DDD”. Como é uma informação que pode não ser considerada convencional para toda a população, o

autor do texto especificou entre parênteses o que ele deseja que seja entendido como “endereço completo”, resguardando-se um pouco dos problemas em relação aos dados de cadastro incompletos. Vejamos a seguir mais uma ocorrência:

Ocorrência 7

- g. Renovação de apólice **com** sinistro de perda parcial e **com** cancelamento por iniciativa do Segurado, cujo período vigente anterior tenha sido menor que 335 dias;

Período de renovação (dias corridos)	Aplicação do bônus
Até 30 dias do vencimento da apólice	Reduzir 2 classes
De 31 a 60 dias do vencimento da apólice	Reduzir 3 classes
De 61 a 120 dias do vencimento da apólice	Reduzir 4 classes
De 121 a 180 dias do vencimento da apólice	Reduzir 5 classes
A partir de 181 dias do vencimento da apólice	Excluir todo o bônus

- As regras acima foram elaboradas considerando a ocorrência de apenas 01 (um) sinistro na apólice a ser renovada. Portanto, caso haja outros sinistros, além das deduções acima, deverão ser deduzidas tantas classes de bônus quantos forem os sinistros indenizados.
- Deve-se considerar como "vencimento da apólice" o final de vigência do seguro;

Podemos observar, no item acima, que há a exibição de uma tabela referente ao período de renovação da apólice e a sua relação com a aplicação do bônus. O autor utiliza repetidas vezes “vencimento de apólice” e, para que estes termos não sejam interpretados separadamente como demonstramos nas ocorrências (2), (3), (4) e (5), ele define a expressão completa. Dessa forma, na leitura da tabela, o segurado tem a interpretação restrita ao que está posto na especificação, evidentemente dificultando outro tipo de leitura. A seguir, mais uma ocorrência:

Ocorrência 8

- iii. Pagar pela peça o preço mencionado na última listagem do fabricante, convertendo o valor para moeda nacional (Real, ao câmbio do dia da liquidação do sinistro)

No item acima, observamos que o autor utiliza os termos “moeda nacional” e para que não haja interpretações indesejadas por parte do segurado, o autor utiliza especificações entre parênteses. Caso o autor não especificasse o sentido de “moeda nacional”, os termos

poderiam ser interpretados de diversas formas. Poderíamos entender como a nossa moeda atual oficial que é o Real. Mas também poderíamos entender como qualquer moeda que circule em território nacional, como qualquer das moedas sociais cadastradas pelo Banco Central, moedas essas que são utilizadas dentro de comunidades em prol do desenvolvimento local. Também poderíamos interpretar como o valor da moeda oficial, mas com a cotação de qualquer dia do mês. Além de tudo, poderíamos admitir a vagueza do termo “nacional” por não estar especificado o país referente a tal moeda. Para evitar todas essas interpretações e mais outras possíveis, o autor especifica que “moeda nacional” se refere à moeda oficial do país Brasil, que é o Real, considerando o câmbio do dia da liquidação do sinistro. Poderíamos ainda encontrar problemas de vagueza e polissemia em relação ao uso de “liquidação do sinistro” caso o autor não tivesse inserido seu conceito no glossário, como podemos observar a seguir:

Ocorrência 9

Liquidação de sinistros

Processo pelo qual a Seguradora paga, ao Segurado ou beneficiário, os prejuízos que ele sofreu em consequência de um dos riscos cobertos, baseada no relatório de regulação de sinistro.

A definição de como deve ser compreendida a expressão “liquidação de sinistro” foi, portanto, tratada no glossário.

A partir da análise e discussão das nove ocorrências acima, pudemos observar que a linguagem deste exemplar de contrato de locação apresenta adaptações para favorecer a desambiguação de termos, e diminuir a indeterminação lexical.

Considerações finais

Neste trabalho, partindo da divisão tradicional entre inferências semânticas (como os acarretamentos) e inferências pragmáticas (como as implicaturas ou os subentendidos), quisemos mostrar, primeiramente, pelo comentário de exemplos, como as inferências semânticas sofrem a influência da indeterminação lexical. Conclusões que seriam mais estritamente dependentes do conhecimento linguístico – caso certas informações estivessem determinadas – deixam de sê-lo, quando prevalece a indeterminação, e as inferências podem então ser consideradas mais apropriadamente pragmáticas. Embora esta seja, a nosso ver, a maneira normal e corriqueira pela qual fazemos inferências na interpretação dos textos, ela pode deixar a desejar se o texto a ser interpretado for de um gênero que tenha, entre suas funções, a de estabelecer limites para direitos e deveres, como é o caso dos contratos.

Em seguida, analisando um exemplar de contrato de locação de automóveis, apresentamos passagens em que a linguagem do texto recebeu mais especificações, mais definições e listas exaustivas. Uma vez que essas adaptações fazem com que mais informações estejam explícitas, concluímos, então, que a linguagem do exemplar de contrato faz uso de recursos que tendem a favorecer as inferências semânticas (como os acarretamentos), pelo menos em certas passagens.

Referências bibliográficas

- CANÇADO, Márcia. *Manual de semântica: noções básicas e exercícios*. 2. ed. revisada. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.
- CHIERCHIA, Gennaro. *Semântica*. Campinas: Editora da UNICAMP; Londrina: EDUEL, 2003.
- DUCROT, Oswald. *O dizer e o dito*. Campinas, SP: Pontes, 1987.
- GRICE, Herbert Paul. Lógica e conversação. [1967] In: DASCAL, Marcelo. *Fundamentos metodológicos da lingüística*. V. IV: Pragmática. Campinas, SP: Edição do organizador, 1982.
- ILARI, Rodolfo; GERALDI, João Wanderley. *Semântica*. 3ª ed. São Paulo: Ática, 1987.
- MAPFRE Seguros. Condições gerais – Seguro de automóvel – RCF-V e APO – Versão CGAUTO 0005. Disponível em https://www.localiza.com/reservas/informacoesSobreAluguel/informacoesGerais/Seguro_Auto_Condi%C3%A7%C3%B5es_Gerais_Automovel.pdf (Acesso em 01/08/2014)
- MARCUSCHI, Luiz Antônio. Gêneros textuais: definição e funcionalidade. In: *Gêneros textuais & ensino*. Organizadoras: Angela Paiva Dionísio, Anna Rachel Machado, Maria Auxiliadora Bezerra. Rio de Janeiro: Lucerna, 2002.
- MORTARI, Cezar Augusto. *Introdução à lógica*. São Paulo, SP: UNESP, 2001.
- MOURA, Heronides M. de Melo. *Significação e contexto: uma introdução a questões de semântica e pragmática*. Florianópolis: Insular, 1999.
- PIRES DE OLIVEIRA, Roberta. *Semântica formal: uma breve introdução*. São Paulo: Mercado das Letras, 2001.
- QUINE, Willard Van Orman. *Palavra e objeto*. Tradução de Sofia Inês Albornoz Stein (cap. I, II, III, IV e V) e Desidério Murcho (cap. VI e VII); revisão técnica, Sofia Inês Albornoz Steine. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.
- RECANATI, François. *Literal Meaning*. Cambridge, UK: CUP, 2004.
- SANTOS, Maria Leonor Maia dos. Nexos semânticos na leitura de um edital. In: XXIV Jornada do Grupo de Estudos Linguísticos do Nordeste. *Anais da Jornada do Grupo de Estudos Linguísticos do Nordeste*. Natal, RN: EDUFRN, 2012.
- SANTOS, Maria Leonor Maia dos, TRINDADE, Mônica Mano. Semântica. In: ALDRIGUE, Ana Cristina de Sousa, FARIA, Evangelina Maria Brito de. *Linguagens, usos e reflexões*. Vol. 5. João Pessoa: Editora da UFPB, 2009.
- STALNAKER, Robert. Pragmática. [1972] In: DASCAL, Marcelo. *Fundamentos metodológicos da lingüística*. V. IV: Pragmática. Campinas, SP: Edição do organizador, 1982.